



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 049/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA CONSTRUTORA JOLI LTDA ME, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) SITUADO NA AVENIDA DA SAUDADE, Nº 54, NESTE MUNICÍPIO E REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO ANEXO AO CENTRO DE MÚLTIPLO USO SITUADO NA RUA STÉLIO LOUREIRO MACHADO, Nº 31 (FUNDOS) PARA USO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada apenas "Contratante", e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA JOLI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.690.508/0001-36, estabelecida a Rua Quintino Bocaiúva, nº 1379-1, Centro, CEP 14.955-000, Borborema-SP, neste ato legalmente representada pela Sra. **Lilian Maria Bertolo de Lazari**, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade R.G. nº 30.314.866-4 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 290.107.198-80, residente e domiciliada na Rua Dante Cordilhone, 122, Jd. Primavera, CEP Nº 14.955-000 – Borborema/SP, no final assinado, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do Processo Licitatório 2273/2016 Carta Convite nº 016/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente:

(Cláusula 1ª) - OBJETO –

Parágrafo Único - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) SITUADO NA AVENIDA DA SAUDADE, Nº 54, NESTE MUNICÍPIO E REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO ANEXO AO CENTRO DE MÚLTIPLO USO SITUADO NA RUA STÉLIO LOUREIRO MACHADO, Nº 31 (FUNDOS) PARA USO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

(Cláusula 2ª) – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Único - Pela execução das obras de que trata a cláusula anterior, a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância global de **R\$ 106.762,27 (cento e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, conforme tabela abaixo discriminada. Nesses preços estão computadas todas as despesas com a execução das obras, materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários necessários à sua realização, transportes, instalações elétricas, telefone, água, combustíveis, manutenção, depreciações de máquinas e ferramentas, despesas de escritório e de expedientes, despesas com leis sociais e trabalhistas, guarda de obras, de limpeza após a conclusão da obra e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas e relativas aos trabalhos.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO LOTE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) SITUADO NA AVENIDA DA SAUDADE, Nº 54, NESTE MUNICÍPIO.	R\$ 82.502,10
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO LOTE
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO ANEXO AO CENTRO DE MÚLTIPLO USO SITUADO NA RUA STÉLIO LOUREIRO MACHADO, Nº 31 (FUNDOS) PARA USO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO.	R\$ 24.260,17



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

(Cláusula 3ª) - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - As obras objeto do presente contrato serão contratadas pelo regime de empreitada por menor preço por lote.

(Cláusula 4ª) - DOS REAJUSTES E PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro - Os preços serão fixos e irremovíveis e o pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma de desembolso. Antecedendo a todos os pagamentos a contratada deverá requerer o recebimento e aprovação das obras executadas após o recebimento e aprovação das obras executadas.

Parágrafo segundo - A “Contratada” terá este município como domicílio tributário para efeito do recolhimento do Imposto Sobre Serviços incidente sobre a obra, conforme dispõe a legislação pertinente, devendo a Fazenda Municipal efetuar a competente retenção.

Parágrafo terceiro – **O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação do comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.**

(Cláusula 5ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS –

Parágrafo Único - os recursos financeiros para a execução desta obra correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificada e codificada sob Fundo Municipal de Assistência Social – 02.15.01 Funcional Programática – 08.244.0033.2048 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Ficha 430. e Fundo Municipal de Assistência Social – 02.15.01 Funcional Programática – 08.244.0032.2046 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Ficha 414.

(Cláusula 6ª) – DOS PRAZOS –

Parágrafo Único - O prazo de início da construção após a ordem de serviço sendo a sua conclusão em **03 (três) meses, iniciando-se em 07 de novembro de 2016 a 06 de fevereiro de 2017.**

(Cláusula 7ª) – DAS RESPONSABILIDADES –

Parágrafo Único - I - Durante a execução das obras, até a sua entrega definitiva correrão por conta exclusiva da “Contratada”, sem direito a qualquer reembolso ou compensação, as seguintes obrigações:

- a) Apresentar carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior;
- b) Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- c) Prestar sem ônus à Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- d) Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, inclusive recolhimento de A.R.T., sem direito de pleitear reembolso à Contratante.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.
- f) Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral do CONTRATANTE sobre o assunto.
- g) Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços devendo submeter-se à fiscalização do Executor do Contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- i) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTB.
- j) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- k) Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pelo Sr. Diretor de Obras e Serviços dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas.
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo o CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços.
- m) Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o município de BORBOREMA, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada;
- n) Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução das obras de travessia, sendo a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade, nem responsabilidade subsidiária da Contratante, não existindo vínculo empregatícios entre a Contratante e os empregados da Contratada;
- o) Fornecer os materiais e suprimentos necessários para a execução das obras de acordo com os projetos básico e executivo aprovados.
- p) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos materiais que a Contratante venha a sofrer em razão do atraso injustificado na execução das obras da travessia;
- q) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa de identificação da obra nos moldes e padrões a serem definidos pelo Departamento de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal;

II - São responsabilidades da “Contratante”:

- a) Fornecer à “Contratada” a “Ordem de Serviço” que será expedida pelo Departamento de Obras e Planejamento; após a assinatura do presente termo de contrato;
- b) Prestar à “Contratada” todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;
- c) Aprovar a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida na Pasta Técnica;
- d) Elaborar as medições dos serviços executados e efetuar os pagamentos devidos nos termos fixados neste instrumento e em conformidade com o cronograma – físico - financeiro das obras; e
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

(Cláusula 8ª) – DO RECEBIMENTO DA OBRA –

Parágrafo Único - Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a Empreiteira, a um exame minucioso da mesma, a fim de recebê-la provisoriamente. Após este recebimento e durante o prazo de observação de 02 (dois) meses, ficará a Empreiteira obrigada a fazer às suas custas, as reparações reclamadas, em consequência de vícios de construção porventura existentes. Findo o prazo de observação, a Empreiteira solicitará por escrito a realização de exame para o recebimento definitivo que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 9ª) – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA –

Parágrafo Único - A “Contratada” responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Cláusula 10ª) – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO –

Parágrafo Único - O pessoal que a “Contratada” empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a “Contratante” e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a “Contratante” a ser acionado judicialmente, a “Contratada” o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

(Cláusula 11ª) - DA INEXECUÇÃO –

Parágrafo Único - A inexecução parcial ou total do ajuste nos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à “Contratada”, à razão de 10% (dez por cento) do valor da obra, observando –se a proporcionalidade de parte do contrato concluído, sem prejuízo, em qualquer caso, das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Cláusula 12ª) - DA RESCISÃO –

Parágrafo Único - Para a rescisão do presente contrato, aplicam –se no que couber, a disposição prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Cláusula 13ª) – DO FORO –

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de BORBOREMA/SP, para dirimir as questões oriundas deste Convite, que não forem resolvidas por via Administrativa, na forma do Código Civil.

(Cláusula 14ª) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da CARTA CONVITE nº 016/2016, bem como seus anexos e demais declarações e a proposta da “Contratada” que devidamente rubricados, se encontram acostados ao processo licitatório.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Borborema (SP), 07 de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Contratante
Florisvaldo Pazini
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA JOLI LTDA - ME

Lilian Maria Bertolo de Lazari
Sócia Administradora
“Contratada”

Testemunhas



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 2273/2016 – CARTA CONVITE Nº 016/2016

Contrato nº 049/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP-** CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **CONSTRUTORA JOLI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.690.508/0001-36. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (GRAS) SITUADO NA AVENIDA DA SAUDADE, Nº 54, NESTE MUNICÍPIO E REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO ANEXO AO CENTRO DE MÚLTIPLO USO SITUADO NA RUA STÉLIO LOUREIRO MACHADO, Nº 31 (FUNDOS) PARA USO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO NO EDITAL E SEUS ANEXOS; Valor: R\$ 106.762,27 (cento e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos); Vigência: 03 (três) meses, iniciando-se em 07 de Novembro de 2016 e término em 06 de Fevereiro de 2016. Classificação dos recursos orçamentários: Fundo Municipal de Assistência Social – 02.15.01 Funcional Programática – 08.244.0033.2048 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Ficha 430. e Fundo Municipal de Assistência Social – 02.15.01 Funcional Programática – 08.244.0032.2046 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Ficha 414. Data de assinatura: 07 de novembro de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 07 de novembro de 2016 – Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.**